

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prazo = 19.01.75

PROC. N.º 326/74

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:  
DR. ARI GOMES FERREIRA

~~Dia 08.10.74~~  
~~Hora 14:45~~  
Dia 09.10.74  
hora 14:00

AUTUAÇÃO

Aos PRIMEIRO dias do mês de OUTUBRO do ano  
de 1974, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
OSVALDINO DA SILVA ROSA contra  
MABRA LTDA.

Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso-prévio-13º Sal. -Férias prop.-FGTS c/10%-Sal. fam.  
Salários.

Exmo. Sr Dr Juiz Presidente da JCJ de Montenegro.

J. C. J. de Montenegro

Protocolo N.º 326174

Em 01/10/74

Rte.: ~~SS~~ALDINO DA SILVA ROSA, brasileiro, casado pedreiro, residente à rua Gal Osório em São Jerônimo,

Reclama contra

Rda.: MABRA Ltda, rua Garibaldi em, digo, nº 926/ em P. Alegre e Construtora Refa, com setor de / atividades no quadro de construções da Antártica nesta cidade, pelos motivos seguintes:

Admissão: - 25 de Março de 1974

Tarefa : - Pedreiro

Duração da jornada: 10 horas diárias

Despedida: s/ justa causa em 07/08/74, deixando de registrar a data de saída na CTPS, impossibilitando o reclamante de conseguir seguir nova colocação.

Remuneração: Cr 3,30 por hora

Salário família: A partir de Julho s/ pagamento

Assim é a presente para reclamar:

a- Aviso prévio . . . . .	Cr 990,00
b- 13º salário . . . . .	Cr 577,00
c - Férias proporcionais . . .	Cr 385,00
d - FGTS c/ 10 % . . . . .	Cr 609,46
e - Sal. família 8 cotas, 8 meses	Cr 280,00
f - Salários, face irregularidade no preenchimento na CTPS, de 07/08 até 01/10 . . .	Cr 1.749,00
Valor provisório	Cr 4.390,00

Face ao exposto requer a citação ao depoimento das reclamadas, pagamento das parcelas supra, e demais cominações legais, protestando pela produção de todo o gênero de provas em direito permitidas,

DEFERIMENTO.

São Jerônimo, 01 de Outubro de 1974

*Dr. Aldino da Silva Rosa*

CERTIFICADO

Certifico que foi designado o dia 08 de Outubro de 1974 as 14:45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente, exp. notific. às redes e q. do Agente do I.N.P.S., através do M. Of. de Justiça

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 01 de Outubro de 1974

RECEBI

[Assinatura]

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

1 - [illegible]  
2 - [illegible]  
3 - [illegible]  
4 - [illegible]  
5 - [illegible]  
6 - [illegible]  
7 - [illegible]  
8 - [illegible]  
9 - [illegible]  
10 - [illegible]



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 326/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. CONSTRUTORA REFA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSVALDINO DA SILVA ROSA

Reclamado CONSTRUTORA REFA E MABRA LTDA.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-Rs ..... na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia oito (08) do mês de outubro, às quatorze e quarenta e cinco (14:45) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em **que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

..... Montenegro, 01 de outubro ..... de 19 74 .....

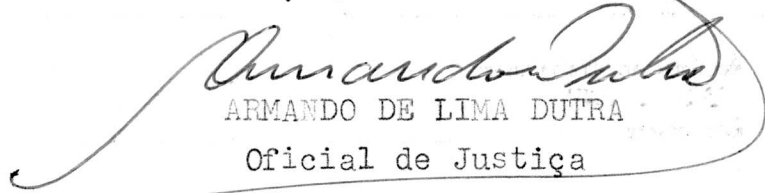
REC. 08-10-74  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a Reclamada, na pessoa de seu Preposto, SR. PAULO ROBERTO GARCIA DA - CRUZ, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de outubro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 326/74

**NOTIFICAÇÃO**

SR. MABRA LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSVALDINO DA SILVA ROSA

Reclamado MABRA LTDA. e Construtora REFA

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS ..... na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari , n.º ..... , no dia oito  
( 08 ) do mês de outubro , às quatorze e quarenta e cinco ( 14:45 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.**

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo, cópia da inicial.**

Montenegro, 01 de outubro de 19 74

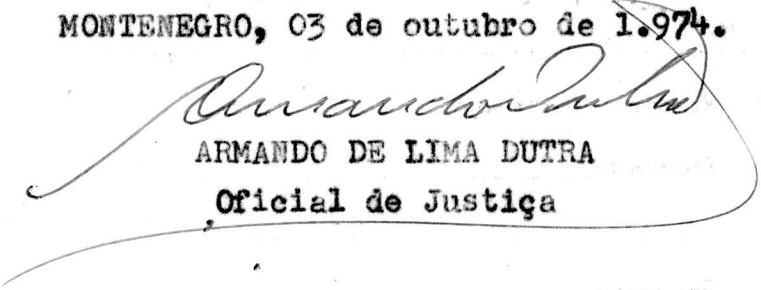
REC. 3-10-74

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário - das 14,00 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei a Reclamada, na pessoa de seu Preposto, SR. PAULO ROBERTO GARCIA DA - CRUZ, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de outubro de 1.974.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça

MONTENEGRO

5  
8

Proc.nº326/74

Rcte.:Oswaldino da Silva Rosa

Redas:Construtora Refa e Mabra Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

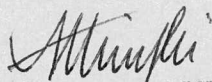
Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Oswaldino da Silva Rosa e como reclamadas Construtora Refa e Mabra Ltda.(construção civil), tendo sido designada audiência para o dia 08 do corrente mês, às 14:15 horas.

Montenegro, 01 de outubro de 1974.



Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

8 OUT 1974



A. Anita M. Stingli / 42.749  
CHEFE SERV. DE SEQ. SOCIAIS





PROCESSO N.º.....326/74.....

Aos oito dias do mês de outubro do ano de mil  
setenta e quatro , às quatorze e quarenta e cinco horas,  
novecentos e , estando aberta a audiência da  
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr.  
Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA  
e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos em-  
pregadores, e NESTOR FLORES , dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti-  
gantes: OSVALDINO DA SILVA ROSA, reclamante e MABRA LTDA, reclama-  
da, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são  
pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS  
com 10% , salário-família e salários. Presentes as partes, o pro-  
curador do reclamante protesta pela juntada da procuração pelo  
prazo de 20 dias, a reclamada representada pelo Sr. Paulo Rober-  
to Garcia da Cruz, que possui credencial arquivada na Secreta-  
ria desta Junta. Com a palavra o reclamado para a contestação,  
foi dito que a empresa nunca demitiu o reclamante, e estranha -  
que o mesmo não mais tenha comparecido desde o dia 17 de julho  
do corrente ano, Não se operou ainda, a rescisão contratual.-  
Desta forma discubem os itens a, b, c, e d da inicial; Conciliação  
rejeitada. A seguir passou a junta a ouvir o depoimento pessoal  
do reclamante: que o depoente foi demitido pelo engenheiro da -  
reclamada de nome Arturo, no dia 17 de julho, digo, no dia 17 de  
agosto do corrente ano; que no dia 23 de julho o depoente en-  
trou em atestado médico de 15 dias e posteriormente entrou com  
outro atestado médico de 8 dias, que estes atestados foram do  
INPS; A seguir passou a junta a ouvir o depoi~~mento~~ pessoal do -  
reclamado: que o engenheiro Arturo é encarregado geral da obra-  
que a reclamada realiza nesta cidade; que o engenheiro Arturo é  
o chefe do reclamado; que inclusive o engenheiro Arturo é o che-  
fe do depoente; Nada mais. A seguir passou a junta a ouvir a tes-  
temunha do reclamante: Falsonire Marques dos Santos, brasileiro,  
casado, pedreiro, residente em Triunfo, com 24 anos de idade. Aos-  
costumes disse nada. Prestou compromisso legal. P.R.: que o de-  
poente não assistiu a demissão do reclamante, mas ficou sabendo  
através do próprio reclamante que o mesmo fora demitido, digo, -  
que o mesmo não pode trabalhar no dia em que se apresentou por-  
que não apresentou a alta do INPS; que o reclamante não disse -  
ao depoente se fora ou não demitido; Nada mais.

Cod. 149

Falsonire Marques dos Santos




87

Encerrada a instrução. As partes arrazoaram no prazo e na forma da Lei. Conciliação rejeitada. A seguir, tendo o senhor vogal dos empregadores pedido vistas dos autos, foi designado o dia 9 de outubro, às 14:00 para prosseguimento da presente audiência. Cientes as partes. Nada mais.

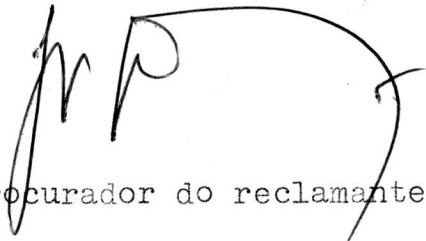
  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
DR. ARI GOMES FERREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
ANDRÉ LUIZ MOTTEZ  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
Reclamante

  
Reclamada

  
Procurador do reclamante

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Porto Alegre, 01 de Outubro de 1974

A JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO-RS

Senhores

Atestamos para os devidos fins que o Sr. OSVALDINO - DA SILVA ROSA foi contratado pela firma MABRA LTDA, sita a rua Garibaldi 926 Porto Alegre para trabalhar como pedreiro na obra da Antartica de Montenegro.

Atestamos igualmente que o Sr. acima mencionado não compareceu ao trabalho desde o dia 17 de julho de 1974 até a presente data, conforme consta no "livro Ponto" mantido no escritório da referida firma.

TESTEMUNHAS

Percival Souza de Oliveira

Percival Souza de Oliveira

Oscar

Oscar Ernesto Zirbes

Mário Kerber

Mário Kerber

José Evaristo Klein

José Evaristo Klein

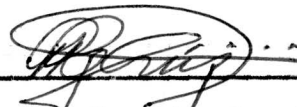
Montenegro, 06 de Setembro de 1974

Afirmamos que o Sr. OSVALDINO DA SILVA ROSA somente trabalhou na firma nos dias 01,02 , 03 ,04, 05, 06 , 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15,- 16, 17 do mes de julho de 1974, conforme consta no "livro ponto" mantido na obra da Cervejaria Antartica de Montenegro S/A.

TESTEMUNHAS



Oscar Ernesto Zirbes



Paulo Roberto Garcia da Cruz



10  
JK

PROCESSO Nº 326/74

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. ARI GOMES FERREIRA e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: OSVALDINO DA SILVA ROSA, reclamante, e MABRA LTDA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS com 10%, Salário-família e Salários. Dadas como presentes as partes, passou a Junta a proferir a seguinte decisão.

VISTOS, ETC.

OSVALDINO DA SILVA ROSA, reclamou contra MABRA LTDA, nos termos da reclamatória de fls 2. O pedido foi contestado em audiência, ocasião em que foram ouvidas as partes, bem como uma testemunha do reclamante. As partes arrazoaram e as propostas de conciliação não vingaram. É o relatório.

A reclamada, em sua contestação, negou que tivesse demitido o reclamante. O reclamante, por seu turno, alegou ter sido demitido pelo engenheiro Arturo. O onus da prova, no presente caso, é do reclamante. Contudo, o reclamante não provou a sua alegada demissão. Desta forma, não se o tem como demitido e IMPROCEDEM as parcelas rescisórias postuladas.

No que tange a postulação de salários, por não ter sido anotado a carteira profissional do reclamante, o pedido não encontra amparo na legislação vigente.

Entretanto, procede o pedido de oito cotas de salário família, na base de Cr\$ 280,00, eis que o pedido não foi contestado pela reclamada.

ISTO POSTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

11  
JK

ISTO POSTO

RESOLVE a JCJ DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória para condenar a reclamada ao pagamento do salário família, de Cr\$ 280,00. Custas de Cr\$ 28,00 pela reclamada. Publicado em audiência. Nada mais.

  
DR. ARI GOMES PEREIRA  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

  
NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

  
ANDRÉ LUIZ MOTTL  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante

Reclamada

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

12  
25

Montenegro

Proc.nº 326/74

Rcte.: Osvaldino da Silva Rosa

Rcda.: Mabra Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

OSVALDINO DA SILVA ROSA

a/c. do Dr. Jayro Dornelles

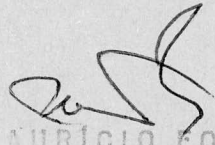
SÃO JERÔNIMO

Pela presente fica V.Sa. notificado que nos autos do processo em epígrafe, em audiência realizada no dia 9.10.74, às 14:00 horas, foi prolatada, pela JCJ de Montenegro, a seguinte decisão:

" VISTOS, ETC. OSVALDINO DA SILVA ROSA, reclamou contra MABRA LTDA., nos termos da inicial de fls. 2. O pedido foi contestado em audiência, ocasião em que foram ouvidas as partes, bem como uma testemunha do reclamante. As partes arazoaram e as propostas de conciliação não vingaram. É o relatório. A reclamada, em sua contestação, negou que tivesse demitido o reclamante. O reclamante, por seu turno, alegou ter sido demitido pelo engenheiro Arturo. O onus da prova, no presente caso, é do reclamante. Contudo, o reclamante não provou sua alegada demissão. Desta forma, não se o tem como demitido e improcedem as parcelas rescisórias postuladas. No que tange à postulação de salários, por não ter sido anotada a Carteira Profissional do reclamante, o pedido não encontra amparo na legislação vigente. Entretanto, procede o pedido de oito cotas de salário-família, na base de Cr\$280,00, eis que o pedido não foi contestado pela reclamada. ISTO POSTO, RESOLVE a JCJ DE MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para condenar a reclamada ao pagamento do salário-família, de Cr\$280,00. Custas de Cr\$28,00 pela reclamada. Publicado em audiência. Nada mais." Seguem-se as assinaturas.

Outrossim, fica V.Sa. notificado que tem o prazo legal para contestar, querendo.

Montenegro, 10 de outubro de 1974

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

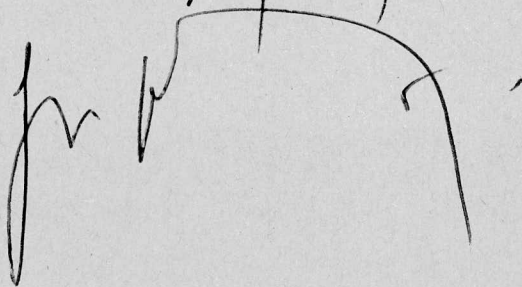
CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
ao *Rele. sob registrado n.º 31-235.*  
Dou fé.

Montenegro, 10 de 10 de 1974




*Chefe da Secretaria*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Ciente 15/10/74*



CERTIDÃO

CERTIFICO que *de ciência*  
*n/data, da decisão, ao Sr.*  
*Procurador do Rele.*  
DOU FE. Montenegro, 15/10/74



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



13

A presente folha contém um documento.

Proc. nº 326/74

*Montenegro - R*

Rete.: Osvaldino da Silva Rosa  
Reda: Mabra Ltda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



# AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado ..... 35.235 .....

Natureza da correspondência.....

AO DR. JAYRO DORNELLES

Destinatário

Rua Ramiro Barcelos - SÃO JERÔNIMO

Residência



Recebi o objeto registrado acima.

Em 14 de 10 de 1967

*Manoel Bittencourt*

Destinatário

Ref. 100

14.  
A

MONTENEGRO

Proc. nº 326/74

Rcte.: Osvaldino da Silva Rosa

Reda.: Mabra Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

MABRA LTDA.

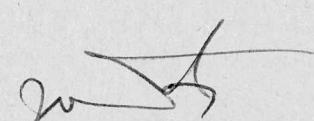
PORTO ALEGRE

Pela presente fica V.Sa. notificado que nos autos do processo em epígrafe, em audiência realizada no dia 9.10.74, às 14:00 horas, foi prolatada, pela J.C.J. de Montenegro, a seguinte decisão:

"VISTOS, ETC. OSVALDINO DA SILVA ROSA, reclamou contra MABRA LTDA., nos termos da inicial de fls. 2. O pedido foi contestado em audiência, ocasião em que foram ouvidas as partes, bem como uma testemunha do reclamante. As partes arrazaram e as propostas de conciliação não vingaram. É o relatório. A reclamada, em sua contestação, negou que tivesse demitido o reclamante. O reclamante, por seu turno, alegou ter sido demitido pelo engenheiro Arturo. O onus da prova, no presente caso, é do reclamante. Contudo, o reclamante não provou sua alegada demissão. Desta forma, não se o tem como demitido e improcedem as parcelas rescisórias postuladas. No que tange à postulação de salários, por não ter sido anotada a Carteira Profissional do reclamante, o pedido não encontra amparo na legislação vigente. Entretanto, procede o pedido de oito cotas de salário-família, na base de Cr\$ 280,00, eis que o pedido não foi contestado pela reclamada. ISTO POSTO, RESOLVE A J.C.J. de MONTENEGRO, por unanimidade de votos, julgar procedente em parte a presente reclamatória, para condenar a reclamada ao pagamento do salário-família, de Cr\$ 280,00. Custas de Cr\$ 28,00 pela reclamada. Publicado em audiência. Nada mais." Seguem-se as assinaturas.

Outrossim, fica V.Sa. notificado que tem o prazo legal para contestar, querendo.

Montenegro, 10 de outubro de 1974.

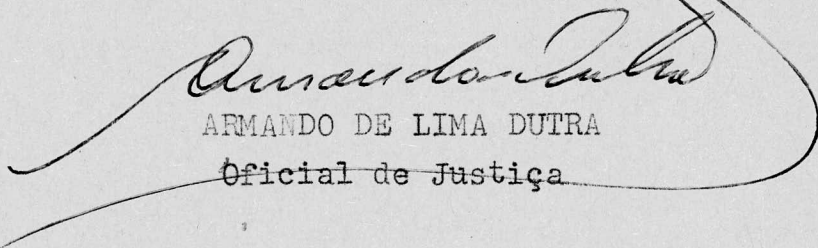


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, à Faixa Maurício Cardozo, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, no tifiquei a Firma Mabra Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. PAULO ROBERTO GARCIA DA CRUZ, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 15 de outubro de 1.974.


  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada ofício

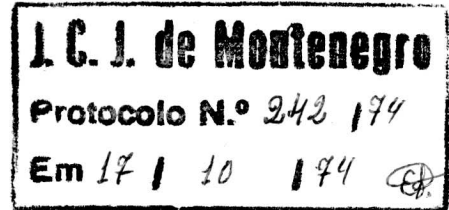
que segue.

Em 17 de 10 de 19 74

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Montenegro, 16 de outubro de 1974.


À JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE MONTENEGRO  
MONTENEGRO - RS.



Ilmos. Sres.

Comunicamos a V.Sas. o recebimento de vossa correspondencia do dia 10 de outubro, referente ao processo N.º 326/74, - cujo reclamante é o Sr. Osvaldino da Silva Rosa.

O reclamante foi admitido na firma Mabra Ltda no dia 25 de março deste ano, tendo recebido os salários-familia a partir do mes de março até o mes de junho conforme consta nas folhas de pagamento, assinadas pelo reclamante; faltaria, unicamente, ao pagamento referente aomes de julho, cujo montante, Cr\$ 140,40, - encontra-se a sua disposição na obra da Cervejaria Antartica de Montenegro.



Eng. Arturo L. Friedrich

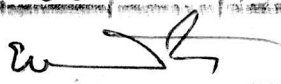
**MABRA LTDA.**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu  
o prazo, sem interposição  
de recursos.


DOU FÉ. Montenegro, 24/10/74.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos conclu-  
sivos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 25/10/74  


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.  
Em 28/10/74

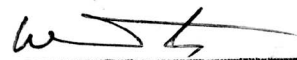
  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida citação.

Dou fé.

Montenegro, 28 de 10 de 1974

  
Chefe de Secretaria  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

76  
56

CONTA DE EMOLUMENTOS:


autuação. ....Cr\$ 0,35  
 notificação com diligenciaCr\$ 14,35  
 audiência(2).....Cr\$ 7,00  
 notificação. ....Cr\$ 0,35  
 notificação com diligênciaCr\$ 14,35  
 certidão autos.....Cr\$ 0,35  
 citação com diligencia....Cr\$ 14,35  
 Total.....Cr\$ 51,10

Em 24 de outubro de 1974.

MAURICIO FORTES

Encarregado do SERCE

A presente fôlha contém dois documentos

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º 326/74	03 - CPF ou CGC CGC:92.703.503/0001	04 - GUIA N.º 149/74
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE MABRA LTDA.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º Rua Garibaldi, nº926			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Porto Alegre			(03) SIGLA DA U. F. RS
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		(01) Emolumentos Epr. 1.450	51,10
		(02) Custas 1.505	
		(03) TOTAL	51,10
09 - RECLAMANTE Osvaldino da Silva Rosa			
10 - RECLAMADO Mabra Ltda.			
11 - AUTENTICAÇÃO			

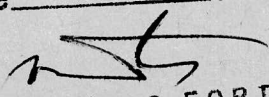
3ª VIA - Processo

Cód. 147 - 500 bls. 4x100 - 5/74

**JUNTADA**

Faço juntada petição e  
docs.

Em 5 de 11 de 197x

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. 326/74	03 - CPF ou CGC CGC: 92.703.503/0001	04 - GUIA N. 52/74
-------------------------	----------------------------	---	-----------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**MABRA LTDA.**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º  
**Rua Garibaldi, nº926**  
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Porto Alegre**

(03) SIGLA DA U.F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

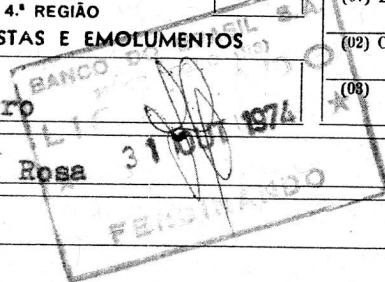
07 - RECOLHIMENTO		VALOR Cr\$
CÓDIGO		
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	S 1.505	28,00
(03) TOTAL		28,00

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**Oswaldino da Silva Rosa**

10 - RECLAMADO  
**Mabra Ltda.**

11 - AUTENTICAÇÃO





Porto Alegre, 30 de outubro de 1974.

A  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
MONTENEGRO - RS.

**J. C. L. de Montenegro**  
Protocolo N.º 258/74  
Em 31/10/1974

*f. Diga o futuro  
de reclamação  
em 5 dias.  
em 5.11.74*

*[Handwritten signature]*  
LUIZ FERNANDO EGERT BARRETT  
Juiz do Trabalho Substituto

Senhores

Servimo-nos da presente para comunicar a V. Sas. que, conforme fotocópia anexa, foi pago ao Sr. Osvaldino da Silva Rosa a quantia de R\$ 140,40, (Cento e Quarenta Cruzeiros e Quarenta Centavos), Referente ao salario familia do mes de julho de 1974. Todos os abonos dos meses anteriores ao acima mencionado já foram pagos, não cabendo, portanto, nenhuma-reclamação.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente

*[Handwritten signature of Arturo L. Friedrich]*

Eng. Arturo L. Friedrich  
M A B R A L T D A .



Rua Garibaldi, 926

1.º Andar

Fones: 24-94-87 e 25-28-26

# M A B R A L T D A.

## EMPREITEIRA MÃO DE OBRA

Fôlha de Pagamento N.º .....

IND. DEBIDAS ANTARCTICA  
DE MONTENEGRO S/A

S. FAMILIA ..... Semana do mês

JUNHO ..... de 19... 74

Do dia ..... / ..... à ..... / .....

19  
26

N.º da Chapa	Nome do Operário	Salário Total Cr\$	DESCONTOS		Líquido a pagar Cr\$	Assinatura ou impressão Digital
			I. N. P. S.			
	NILSON VENTURA ?	2 filhos	/	INPS		x
9	NILTON LOPES DA CRUZ	1 "	/		17,55	x <i>[Signature]</i>
23	OLI DE ABREU COSTA	1 "	/		17,55	x <i>Oli de Abreu Costa</i>
145	OLMERINDO VASCO DA CONCEIÇÃO	4 "	/		70,20	x <i>[Signature]</i>
151	OSMAR MACHADO PEREIRA	3 "	/		52,65	x <i>Osamar M. Pereira</i>
112	OSMAR VARGAS	6 4 "	/		105,30 <del>20</del>	x <i>Osamar Vargas</i>
149	OSVALDINO DA SILVA ROSA	8 "	/		140,40	x <i>[Signature]</i>
39	OSVALDO ANSELMO DE OLIVEIRA	5 "	/		87,75	x <i>Osvaldo et Oliveira</i>
	OSVALDO SELBACH ?	2 "	/	(proporcional)	24,56	x <i>Osvaldo Selbach</i>
98	OTAVIANO ARAUJO DE SOUZA	3 2 "	/		52,65 <del>20</del>	x <i>OtavianomachadoSouza</i>
133	PEDRO AFONSO LAURI DE OLIVEIRA	1 "	X (		17,55	<i>Pedro Afonso de Oliveira</i>
209	PEDRO DARCI PEREIRA	3 "	/		52,65	<i>Pedro Darcy Pereira</i>
190	PEDRO DE MELLO	2 "	/		35,10	x <i>Pedro de Mello</i>
206	PEDRO DE OLIVEIRA	2 "	/		35,10	x <i>Pedro de Oliveira</i>
105	PEDRO DOS SANTOS	2 "	/		35,10	<i>Pedro Santos</i>
306	PEDRO JOSÉ FLORES	3 "	/		52,65	<i>[Signature]</i>
105	PEDRO JOSÉ DOS SANTOS	3 "	/		52,65	x <i>Pedro José dos Santos</i>
203	PEDRO KERBER NETTO	2 "	/		29,24	x <i>Pedro Kerber Netto</i>

221  
133  
257

Rua Garibaldi, 926

1.º Andar

Fones: 24-94-87 e 25-28-26

# M A B R A L T D A.

EMPREITEIRA MÃO DE OBRA

Fôlha de Pagamento N.º \_\_\_\_\_

IND. BEB. ANTÁRCT. MONT.

S. Família \_\_\_\_\_ Semana do mês

Maio de 19\_\_7\_\_

Do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ à \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

20  
27

N.º da Chapa	Nome do Operário	Salário Total Cr\$	DESCONTOS		Líquido a pagar Cr\$	Assinatura ou Impressão Digital
			I. N. P. S.			
13	OLY DE ABREU COSTA	1 Filho	/		17,55	x Oly de Abreu Costa
151	OSMAR MACHADO PEREIRA	3 "	/		52,65	x Osmar M. Pereira
39	OSVALDO ANSELMO DE OLIVEIRA	5 "	/		87,75	x Osvaldo de Oliveira
149	OSVALDINO DA SILVA ROSA	8 "	/		140,40	x Osvaldino da Silva Rosa
98	OTAVIANO ARAÚJO DE SOUZA	2 "	/		35,10	x Otaviano Araújo de Souza
180	PEDRO DE MELLO	2 "	/		35,10	x Pedro de Mello
221	PEDRO DE OLIVEIRA	2 "	/		35,10	x Pedro de Oliveira
187	PROTÁSIO DE OLIVEIRA	2 "	/		35,10	x Protásio de Oliveira
94	ROBERTO DAMACENO	2 "	/		35,10	x Roberto Damaceno
202	ROMÁRIO VARGAS	3 "	/		52,65	x Romário Vargas
114	ROSALVO M. DE SOUZA	2 "	/		35,10	x Rosalvo M. de Souza
123	SINVAL COSTA	2 "	/		35,10	x Sinval Costa
51	TELMÍ DA SILVA	2 "	/		35,10	x Telmi da Silva
764	TELMO DE OLIVEIRA	1 "	/		17,55	x Telmo de Oliveira
67	VALDEMIR FRANCISCO DA SILVA	2 "	/		35,10	x Valdemir F. da Silva
19	VALDO COSTA VIANNA	5 "	/		87,75	x Valdo Vianna
216	VILMAR R. FERREIRA	3 "	/		52,65	x Vilmar Rodrigues Ferreira
		42				

Rua Garibaldi, 926

1.º Andar

Fones: 24-94-87 e 25-28-26

M A B R A L T D A.

EMPREITEIRA MÃO DE OBRA

Fôlha de Pagamento N.º

Semana do mês

Abril de 19 74

Do dia / à /

N.º da Chapa	Nome do Operário	Salário Total Cr\$	DESCONTOS		Líquido a pagar Cr\$	Assinatura ou impressão Digital
			I. N. P. S.			
	OLMERINDO VASCO DA CONCEIÇÃO	2 filhos	/		28,80	x Omerindo V. Conceição
	OLY DE ABBEU COSTA	1 filho	/		14,40	x Oly de Abreu Costa
	OSMAR MACHADO PEREIRA	3 filhos	/		43,20	x Osmar M. Pereira
	OSVALDO ANSELMO DE OLIVEIRA	5 filhos	/		72,00	x Osvaldo A. Oliveira
	OSVALDINO DA SILVA ROSA	8 filhos	/		115,20	x Osvaldino da Silva Rosa
	OTAVIANO ARAUJO DE SOUZA	2 filhos	/		28,80	x Otaviano Araujo de Souza
	OTAVIO DE OLIVEIRA SANTOS	2 filhos	/		28,80	x Otávio O. Santos
	PEDRO ANTONIO DA COSTA	2 filhos	/		28,80	
	PEDRO DE MELLO	2 filhos	/		28,80	x Pedro de Mello
	PEDRO DE OLIVEIRA	2 filhos	/		28,80	x Pedro de Oliveira
	PROTASIO DE OLIVEIRA	2 filhos	/		28,80	x Protasio de Oliveira
	ROBERTO DAMACENO	2 filhos	/		28,80	x Roberto Damaceno
	RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA	2 filhos	/		28,80	x Raimundo Gomes
	ROMARIO VARGAS	3 filhos	/		43,20	
	ROSALVO MARQUES DE SOUZA	2 filhos	/		28,80	x Rosalvo M. de Souza
	SIVAL COSTA	2 filhos	/		28,80	x Sival Costa
	TELMÍ DA SILVA	2 filhos	/		28,80	x Telmi da Silva
	TELMO DE OLIVEIRA	1 filho	/		14,40	x Telmo de Oliveira

21/25

22  
JA

M A B R A L T D A . - P O R T O A L E G R E

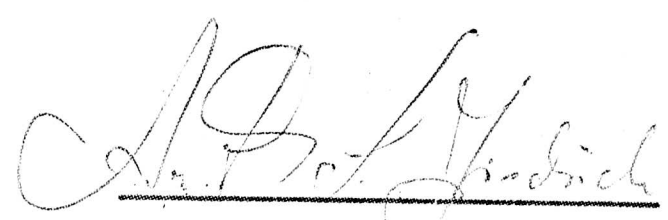
Montenegro, 16 de outubro de 1974.

À JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE MONTENEGRO  
MONTENEGRO - RS.

Ilmos. Sres.

Comunicamos a V.Sas. o recebimento de vossa correspondência do dia 10 de outubro, referente ao processo Nº 326/74, - cujo reclamante é o Sr. Osvaldino da Silva Rosa.

O reclamante foi admitido na firma Mabra Ltda no dia 25 de março deste ano, tendo recebido os salários-família a partir do mês de março até o mês de junho conforme consta nas folhas de pagamento, assinadas pelo reclamante; faltaria, unicamente, ao pagamento referente ao mês de julho, cujo montante, Cr\$ 140,40, - encontra-se a sua disposição na obra da Cervejaria Antártica de Montenegro.



Eng. Arturo L. Friedrich  
MABRA LTDA.



CERTIDÃO

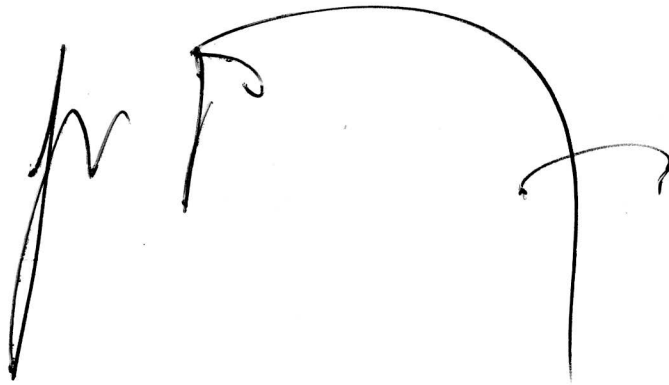
CERTIFICO que 27/ data,

intimei o Procurador do  
Rele. do n. despacho de fl. 17.

DOU FE. Montenegro, 5/11/74



MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



CERTIDÃO

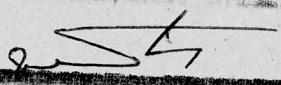
CERTIFICO que até esta

data não houve pronunciamentos  
do Rele.

DOU FE. Montenegro, 13/11/74

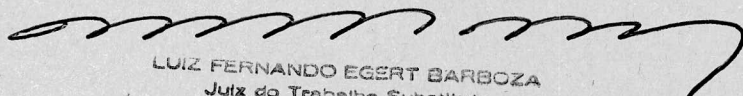


MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUIDO**  
data, loco e data em que concludo  
Como Juiz do Trabalho  
Montenegro, 13/11/71  


MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Ass. o prazo.*

*LF*  
  
LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA  
Juiz do Trabalho Substituto



MONTENEGRO

Proc.nº326/74

Rcte.:Oswaldino da Silva Rosa

Rcda.:Mabra Ltda.

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

Oswaldino da Silva Rosa, a/c Dr. Jayro Dorneles

SÃO JERÔNIMO

Pela presente fica V.Sa. notificado  
que foi renovado o prazo de 5 dias para falar so-  
bre a petição da Rcda., juntada aos autos de pro-  
cesso em epígrafe .

Montenegro, 19 de novembro de 1974.



MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notif.*  
*via postal*  
Duo té.

Montenegro, 19 de 11 de 1974



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

25  
wth

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que ate' esta

data não houve pronun-  
ciamento do R. E.

DOU FÉ. Montenegro, 2/12/74

wth

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, não houve pronun-  
ciamento do R. E. de  
Montenegro, 2, 12, 74

wth

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Deixe-se por 30 dias.  
P.

*[Handwritten signature]*

LUÍS FERNANDO ECERT BARCELA  
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu  
o prazo dado no r. despacho  
retro sem pronunciamento do l.ete.

DOJ PE. Montenegro, 21/01/75

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estes autos concluídos em favor do Exmo. Sr. J. do Trabalho em Montenegro, 22/01/75

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Em face do silêncio do reclamante e de acordo com o doc. de fls. 18, arquivar-se os autos.

Data sup e

JUSSARA DE F. GOMES  
Juza do Trabalho - Substituto



26  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

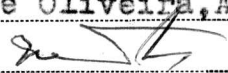
MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de sentença  
na forma abaixo:

O Doutor LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA, Juiz do Trabalho  
~~Presidente~~ <sup>subst<sup>o</sup></sup> da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

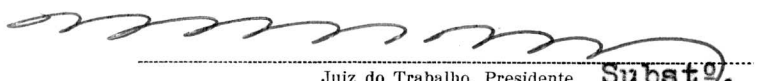
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Oswaldino da  
Silva Rosa, em seu cumprimento, cite a Mabra Ltda.

com endereço à faixa Maurício Car-  
doso, esq. Oswaldo Aranha para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 359,10  
(TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS.--.--),  
correspondente ao principal, custas e emolumentos devidos no processo  
n.º 326/74 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei. Em 28 de outubro de 1974  
Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Serv. Judic., A, datilografei,  
e eu, Maurício Fortes, , Chefe da Secretaria, subscrevi.

Rcte.: Cr\$ 280,00  
Cust.: Cr\$ 28,00  
Emol.: Cr\$ 51,10  
Cr\$ 359,10

  
Juiz do Trabalho, Presidente <sup>Subst<sup>o</sup></sup>  
DR. LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA,

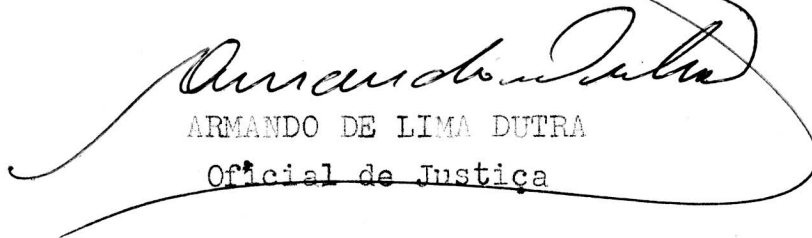


Além da importância acima mencionada, deverá V. S.<sup>a</sup> trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D ã O


CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Faixa Maurício Cardoso, esquina Rua Oswaldo Aranha, sendo aí, citei a Firma Mabra Ltda., na pessoa de seu Preposto, SR. PAULO ROBERTO GARCIA DA CRUZ, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 30 de outubro de 1.974.

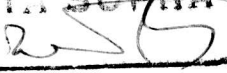
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO que in data, devolvi  
o presente Mandado de citação a  
pedido da Secretaria.  
DOU FÉ. Montenegro. 23/01/75

  
Oficial de Justiça Substº

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA Substº